



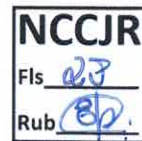
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1084/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1301/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal - Acisa.”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1301/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que objetiva declarar de utilidade pública estadual, a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal – Acisa, com sede no município de Sapezal-MT.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

A presente propositura é no sentido de declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal - Acisa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.506.866/0001-79, com sede e foro na Avenida Jaú, nº 1200, Centro, no município de Sapezal – Mato Grosso.

A Associação Comercial e Empresarial de Sapezal - Acisa tem como objetivo: ser agente de integração e desenvolvimento econômico e da defesa dos interesses comuns, contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda comunidade num ambiente ecologicamente equilibrado, promover estudos e debates de assuntos econômicos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas, incentivar ao espírito do associativismo entre os associados e demais representatividade das categorias econômicas, manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramento, pesquisa, análise e debates que proporcionem soluções, a prestação de serviço e atendimento aos associados e a comunidade, viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa etc.

Considerando que a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal - Acisa cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, com fulcro na lei 8.192 de 05 de novembro de 2004, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 20/08/2025 (fl. 02), lida na 55ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 20/08/2025 a 10/09/2025 (fls. 34v e tramitação).

Em consulta realizada em 03/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 24).

Entretanto, diante da constatação da ausência da Declaração de Idoneidade e de Não Remuneração dos atuais diretores, esta comissão enviou por whatsapp o Memorando nº 486/2025/SPMD/NCCJR/ALMT a assessoria do Deputado Eduardo Botelho, solicitando o encaminhamento dos referidos documentos (fls. 25-26). Em resposta, foi encaminhando o documento solicitado (fl. 27-27v).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 12/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 24v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 22/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1301/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n.º 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 04, emitido pela Receita Federal em 01/04/2025, constando a data de abertura da entidade em 21/03/1995, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 12-23, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Sapezal/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08-09, ata da reunião realizada em 02/01/2025 e registrada em 03/01/2025, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 27-27v, firmada pelo Prefeito Municipal de Sapezal/MT, Claudio José Scariot, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 07, Lei Municipal Nº 1.836 de 09/04/2025, sancionada pela prefeito municipal de Sapezal, Claudio José Scariote.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Comercial e Empresarial de Sapezal - Acisa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.506.866/0001-79, com sede e foro na Avenida Jaú, nº 1200, Centro, no município de Sapezal – Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 8971/2025, em 20/08/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1301/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 30 de 09 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1301/2025 – Parecer nº 1084/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 30 / 09 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1301/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	